



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.003/95

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1996"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA, para o exercicio de 1996, é orçada em R\$
1.659.700,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove
mil e setecentos reais), e será arrecadada de
conformidade com a legislação vigente, obedecendo a
classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Patrimonial.....R\$	70.000,00
II - Receitas de Serviços..... R\$	880.000,00
III - Transferências Correntes.. R\$	520.000,00
IV - Outras Receitas Correntes. R\$	150.000,00
T O T A L..... R\$	1.620.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito..... R\$	39.700,00
TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$	1.659.700,00

ARTIGO 2º - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PATRULHA, é fixada em R\$ 1.659.700,00 (um
milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil e
setecentos reais), e será realizada de
conformidade com os quadros das dotações por
órgãos e respectivas unidades orçamentárias
anexas, que ficam fazendo parte integrante desta



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

004


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

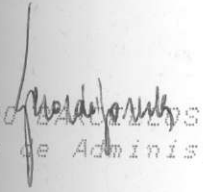
- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1995.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARBOZA
Secretário de Administração